



**PREFEITURA DE  
PETRÓPOLIS**

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**ALBANO BATISTA FILHO**  
Vice-Prefeito

**RENAN SOUSA CAMPOS**  
Secretário-Chefe de Gabinete

**SEBASTIÃO MEDICI**  
Procurador-Geral

**MARCUS WILSON von SEEHAUSEN**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**SEBASTIÃO MEDICI**  
Controlador-Geral (interino)

**ELAINE CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO**  
Secretária de Fazenda

**DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO**  
Secretária de Assistência Social

**PAULO RENATO MARTINS VAZ**  
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

**MARCELO FIORINI**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**MÁRCIA PALMA PINHEIRO**  
Secretária de Educação

**RONALDO CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR**  
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

**KARINA DE FREITAS BRONZO**  
Secretária de Serviços, Segurança e Ordem Pública (interina)

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**  
Secretário de Meio Ambiente

**FABÍOLA HECK**  
Secretária de Saúde

**DALMIR CAETANO**  
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

**ROBERTO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**  
Coordenador Especial de Articulação Institucional

**MARCELO VALENTE**  
Secretário da Turispetro

**MARCELO FLORÊNCIO**  
Diretor-Presidente do  
Instituto Municipal de Cultura e Esportes

**ROBERTA CABRAL DA COSTA**  
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
Diretor-Presidente da COMDEP

**JAIRO DA CUNHA PEREIRA**  
Diretor-Presidente da CPTRANS

**FERNANDO LEITE FORTES**  
Diretor-Presidente do INPAS

**D.O.**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social

**Assinaturas** – Informações 2246.9354

**Venda** – Banca do Marchese  
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)  
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

**www.petropolis.rj.gov.br**

**internet**

Reprodução

# D.O.

## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVIII – Nº 5782

Quinta-feira, 17 de outubro de 2019



### PODER EXECUTIVO

#### Atos do Prefeito

##### DECRETO Nº 930 de 17 de outubro de 2019

Regulamenta parâmetros de ocupação do solo e edificações, conforme estabelece a Lei Municipal nº 7.199, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre autorização para criação de Áreas de Especial Interesse Social Habitacional destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida, e demais disposições da Lei Municipal 7.167, de 28 de março de 2014, que dispõe sobre a revisão e atualização do Plano Diretor de Petrópolis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao ofício nº 967/2019 da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, e Processo Administrativo nº48108/2019,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.199 de 17 de julho de 2014, que definiu novos parâmetros construtivos para os Empreendimentos Minha Casa Minha Vida no Município de Petrópolis/RJ,

CONSIDERANDO a importância vital dos Empreendimentos Minha Casa Minha Vida para a política habitacional e social do Município, bem como seu desenvolvimento socioeconômico,

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento dos empreendimentos aos parâmetros definidos pela Lei nº 7.199 de 17 de julho de 2014, em observância ao artigo 5º do referido dispositivo legal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.550/99, que instituiu a Área de Especial Interesse Social – AEIS, para fins habitacionais na região denominada Quarteirão Italiano,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.250/05, que instituiu a Área de Especial Interesse Social – AEIS, para fins habitacionais constituída pelos prazos de terra nº 3.403-31 do Quarteirão Presidência e prazos de terra nº 1.008-RESTO do Quarteirão Ingelheim,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nºs 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.424, de 16 de junho de 2011 e 10.257, de 10 de julho de 2001,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica criada a Área de Especial Interesse Social, para a produção de unidades habitacionais no

Programa Federal Minha Casa Minha Vida, instituídas, respectivamente, pelas Leis nºs 5.550/99 e 6.250/05, para construção de unidades residenciais multifamiliares com parâmetros estabelecidos pelo artigo 3º da Lei nº 7.199, de 17 de julho de 2014, localizado na Estrada da Independência, s/nº, referentes aos prazos de terras nºs 6000-1-Bis, 2902-X, 2902-Q, 2902-R, 2902-U, 2903-H e 2903-E do Quarteirão Italiano, quais sejam:

I – Altura de implantação máxima: 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros);

II – Uso exclusivo: Residencial Multifamiliar;

III – Afastamento frontal: 3,00m (três metros);

IV – Afastamento frontal da guarita e compartimento de lixo: 0 (zero);

V – Afastamento lateral e fundo pelas divisas: 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

VI – Área mínima da unidade: 40m2 (quarenta metros quadrados);

VII – Área mínima de recreação e lazer: 1,50m2 (um metro e meio quadrados) por unidade, sendo no mínimo 50m2 (cinquenta metros quadrados) cobertos;

VIII – Área de ventilação e iluminação mínimas dos compartimentos habitáveis: 15% (quinze por cento) da área do piso do compartimento;

IX – Área de ventilação e iluminação mínimas dos compartimentos não habitáveis: 10% (dez por cento) da área do piso do compartimento;

X – Área do duto de ventilação e iluminação mínimo dos compartimentos não habitáveis: 1/50 (um cinquenta avos) do somatório das áreas dos pisos dos compartimentos não habitáveis voltados para o duto ou prisma;

XI – Elevador: obrigatória a instalação de elevador para prédios com mais de três pavimentos acima do pavimento térreo e de dois para baixo deste mesmo pavimento, ficando limitado o número de 01 (um) elevador para até 56 (cinquenta e seis) unidades, ficando excluídas deste número as unidades do pavimento térreo e/ou de acesso;

XII – Estacionamento para veículos: na proporção de uma vaga por cada unidade.

§ 1º – Não é permitida a existência de vagas presas.

§ 2º – São obrigatórias as instalações de portaria com local para correspondência, guarita com instalações para funcionário composta de banheiro, vestiário, refeitório e local centralizado próximo ao logradouro público para acondicionamento e coleta de lixo.

§ 3º – É obrigatória a reserva de 3% (três por cento) do total das unidades habitacionais para portadores de necessidades especiais e idosos.

§ 4º – É obrigatória a garantia de acessibilidade e mobilidade para as áreas públicas e de uso comum do condomínio para idosos e portadores de necessidades especiais.

Art. 2º – Será permitida na Área de Especial Interesse Social, criado por este Decreto, a implantação das vias e passeios com os seguintes parâmetros:

I – Vias de acesso interno com 06 (seis) metros de largura;

II – Via internada de acesso e circulação em mão única com largura mínima da caixa de rolamento de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) e passeio com largura mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Parágrafo único – Ficam dispensados os passeios internos ao longo das vias do lado onde não houver edificações.

Art. 3º – Para o licenciamento da obra é obrigatória a apresentação da licença ambiental de instalação e as declarações de viabilidade das concessionárias de água potável, esgoto sanitário, luz e força, bem como do Município quanto a drenagem de águas pluviais e coleta de lixo.

Art. 4º – As demais condições das edificações e da ocupação não previstos neste Decreto devem atender ao determinado no Código de Obras e na Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de outubro de 2019.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

#### **DECRETO Nº 931 de 17 de outubro de 2019**

Regulamenta parâmetros de ocupação do solo e edifícios, conforme estabelece a Lei Municipal nº 7.199, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre autorização para criação de Áreas de Especial Interesse Social Habitacional destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida, e demais disposições da Lei Municipal 7.167, de 28 de março de 2014, que dispõe sobre a revisão e atualização do Plano Diretor de Petrópolis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao ofício nº 1028/2019 da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Regularização Fundiária,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.199 de 17 de julho de 2014, que definiu novos parâmetros construtivos para os Empreendimentos Minha Casa Minha Vida no Município de Petrópolis/RJ,

CONSIDERANDO a importância vital dos Empreendimentos Minha Casa Minha Vida para a política habitacional e social do Município, bem como seu desenvolvimento socioeconômico,

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento dos empreendimentos aos parâmetros definidos pela Lei nº 7.199 de 17 de julho de 2014, em observância ao artigo 5º do referido dispositivo legal,

CONSIDERANDO a manifestação da Coperlupos no sentido de nada a opor quanto a criação de Área de Especial Interesse Social – AEIS, nos termos da Lei nº 5.393/1998,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nºs 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.424, de 16 de junho de 2011 e 10.257, de 10 de julho de 2001,

#### **D E C R E T A**

Art. 1º – Fica criada a Área de Especial Interesse Social, para a produção de unidades habitacionais no Programa Federal Minha Casa Minha Vida, para construção de unidades residenciais multifamiliares com parâmetros estabelecidos pelo artigo 3º da Lei nº

7.199, de 17 de julho de 2014, referente ao domínio útil do prazo de terras nº 263-E-Bis, do Retiro de São Tomas e São Luiz, localizado na Rua Otto Matheis, Carangola, 2º Distrito, quais sejam:

I – Altura de implantação máxima: 27,00m (vinte e sete metros);

II – Uso exclusivo: Residencial Multifamiliar;

III – Afastamento frontal: 3,00m (três metros)

IV – Afastamento frontal da guarita e compartimento de lixo: 0 (zero)

V – Afastamento lateral e fundo pelas divisas: 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

VI – Área mínima da unidade: 40m2 (quarenta metros quadrados);

VII – Área mínima de recreação e lazer: 1,50m2 (um metro e meio quadrados) por unidade, sendo no mínimo 50m2 (cinquenta metros quadrados) cobertos;

VIII – Área de ventilação e iluminação mínimas dos compartimentos habitáveis: 15% (quinze por cento) da área do piso do compartimento;

IX – Área de ventilação e iluminação mínimas dos compartimentos não habitáveis: 10% (dez por cento) da área do piso do compartimento;

X – Área do duto de ventilação e iluminação mínimo dos compartimentos não habitáveis: 1/50 (um cinquenta avos) do somatório das áreas dos pisos dos compartimentos não habitáveis voltados para o duto ou prisma;

XI – Elevador: obrigatória a instalação de elevador para prédios com mais de três pavimentos acima do pavimento térreo e de dois para baixo deste mesmo pavimento, ficando limitado o número de 01 (um) elevador para até 42 (quarenta e duas) unidades, ficando excluídas deste número as unidades do pavimento térreo e/ou de acesso;

XII – Estacionamento para veículos: na proporção de uma vaga por cada unidade.

§ 1º – Não é permitida a existência de vagas presas.

§ 2º – São obrigatórias as instalações de portaria com local para correspondência, guarita com instalações para funcionário composta de banheiro, vestiário, refeitório e local centralizado próximo ao logradouro público para acondicionamento e coleta de lixo.

§ 3º – É obrigatória a reserva de 3% (três por cento) do total das unidades habitacionais para portadores de necessidades especiais e idosos.

§ 4º – É obrigatória a garantia de acessibilidade e mobilidade para as áreas públicas e de uso comum do condomínio para idosos e portadores de necessidades especiais.

Art. 2º – Será permitida na Área de Especial Interesse Social, criado por este Decreto, a implantação das vias e passeios com os seguintes parâmetros:

I – Vias de acesso interno com 06 (seis) metros de largura;

II – Via internada de acesso e circulação em mão única com largura mínima da caixa de rolamento de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) e passeio com largura mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Parágrafo único – Ficam dispensados os passeios internos ao longo das vias do lado onde não houver edificações.

Art. 3º – Para o licenciamento da obra é obrigatória a apresentação da licença ambiental de instalação e as declarações de viabilidade das concessionárias de água potável, esgoto sanitário, luz e força, bem como do Município quanto a drenagem de águas pluviais e coleta de lixo.

Art. 4º – As demais condições das edificações e da ocupação não previstos neste Decreto devem atender ao determinado no Código de Obras e na Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 16 de outubro de 2019.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

#### **DECRETO Nº 932 de 17 de outubro de 2019**

Regulamenta parâmetros de ocupação do solo e edifícios, conforme estabelece a Lei Municipal nº 7.199, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre autorização para criação de Áreas de Especial Interesse Social Habitacional destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida, e demais disposições da Lei Municipal 7.167, de 28 de março de 2014, que dispõe sobre a revisão e atualização do Plano Diretor de Petrópolis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao ofício nº 969/2019 da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Regularização Fundiária,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.199 de 17 de julho de 2014, que definiu novos parâmetros construtivos para os Empreendimentos Minha Casa Minha Vida no Município de Petrópolis/RJ;

CONSIDERANDO a importância vital dos Empreendimentos Minha Casa Minha Vida para a política habitacional e social do Município, bem como seu desenvolvimento socioeconômico;

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento dos empreendimentos aos parâmetros definidos pela Lei nº 7.199 de 17 de julho de 2014, em observância ao artigo 5º do referido dispositivo legal;

CONSIDERANDO a manifestação da Coperlupos no sentido de nada a opor quanto a criação de Área de Especial Interesse Social – AEIS, nos termos da Lei nº 5.393/1998;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nºs 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.424, de 16 de junho de 2011 e 10.257, de 10 de julho de 2001,

#### **D E C R E T A**

Art. 1º – Fica criada a Área de Especial Interesse Social, para a produção de unidades habitacionais no Programa Federal Minha Casa Minha Vida, para construção de unidades residenciais multifamiliares com parâmetros estabelecidos pelo artigo 3º da Lei nº 7.199, de 17 de julho de 2014, referente ao domínio útil do prazo de terras nº 3.019 do Quarteirão Brasileiro, localizado na Rua Professor Stroele, 1.276, Quarteirão Brasileiro, 1º Distrito, quais sejam:

I – Altura de implantação máxima: 27,00m (vinte e sete metros).

II – Uso exclusivo: Residencial Multifamiliar.

III – Afastamento frontal: 3,00m (três metros).

IV – Afastamento frontal da guarita e compartimento de lixo: 0 (zero).

V – Afastamento lateral e fundo pelas divisas: 3,50m (três metros e cinquenta centímetros).

VI – Área mínima da unidade: 40m2 (quarenta metros quadrados).

VII – Área mínima de recreação e lazer: 1,50m2 (um metro e meio quadrados) por unidade, sendo no mínimo 50m2 (cinquenta metros quadrados) cobertos.

VIII – Área de ventilação e iluminação mínimas dos compartimentos habitáveis: 15% (quinze por cento) da área do piso do compartimento.

IX – Área de ventilação e iluminação mínimas dos compartimentos não habitáveis: 10% (dez por cento) da área do piso do compartimento.

X – Área do duto de ventilação e iluminação mínimo dos compartimentos não habitáveis: 1/50 (um cinquenta avos) do somatório das áreas dos pisos dos compartimentos não habitáveis voltados para o duto ou prisma.

XI – Elevador: obrigatória a instalação de elevador para prédios com mais de três pavimentos acima do pavimento térreo e de dois para baixo deste mesmo pavimento, ficando limitado o número de 01 (um) elevador para até 42 (quarenta e duas) unidades, ficando excluídas deste número as unidades do pavimento térreo e/ou de acesso.

XII – Estacionamento para veículos: na proporção de uma vaga por cada unidade.

§ 1º – Não é permitida a existência de vagas presas.

§ 2º – São obrigatórias as instalações de portaria com local para correspondência, guarita com instalações para funcionário composta de banheiro, vestiário, refeitório e local centralizado próximo ao logradouro público para acondicionamento e coleta de lixo.

§ 3º – É obrigatória a reserva de 3% (três por cento) do total das unidades habitacionais para portadores de necessidades especiais e idosos.

§ 4º – É obrigatória a garantia de acessibilidade e mobilidade para as áreas públicas e de uso comum do condomínio para idosos e portadores de necessidades especiais.

Art. 2º – Será permitida na Área de Especial Interesse Social, criado por este Decreto, a implantação das vias e passeios com os seguintes parâmetros:

I – Vias de acesso interno com 06 (seis) metros de largura.

II – Via internada de acesso e circulação em mão única com largura mínima da caixa de rolamento de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) e passeio com largura mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Parágrafo único – Ficam dispensados os passeios internos ao longo das vias do lado onde não houver edificações.

Art. 3º – Para o licenciamento da obra é obrigatória a apresentação da licença ambiental de instalação e as declarações de viabilidade das concessionárias de água potável, esgoto sanitário, luz e força, bem como do Município quanto a drenagem de águas pluviais e coleta de lixo.

Art. 4º – As demais condições das edificações e da ocupação não previstos neste Decreto devem atender ao determinado no Código de Obras e na Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 16 de outubro de 2019.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

#### DECRETO Nº 933 de 17 de outubro de 2019

Regulamenta parâmetros de ocupação do solo e edifícios, conforme estabelece a Lei Municipal nº 7.199, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre autorização para criação de Áreas de Especial Interesse Social Habitacional destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida, e demais disposições da Lei Municipal 7.167, de 28 de março de 2014, que dispõe sobre a revisão e atualização do Plano Diretor de Petrópolis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao ofício nº 968/2019 da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Regularização Fundiária,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.199 de 17 de julho de 2014, que definiu novos parâmetros construtivos para os Empreendimentos Minha Casa Minha Vida no Município de Petrópolis/RJ,

CONSIDERANDO a importância vital dos Empreendimentos Minha Casa Minha Vida para a política habitacional e social do Município, bem como seu desenvolvimento socioeconômico,

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento dos empreendimentos aos parâmetros definidos pela Lei nº 7.199 de 17 de julho de 2014, em observância ao artigo 5º do referido dispositivo legal,

CONSIDERANDO a manifestação da Coperlupos no sentido de nada a opor quanto a criação de Área de Especial Interesse Social – AEIS, nos termos da Lei nº 5.393/1998,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nºs 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.424, de 16 de junho de 2011 e 10.257, de 10 de julho de 2001,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica criada a Área de Especial Interesse Social, para a produção de unidades habitacionais no Programa Federal Minha Casa Minha Vida, para construção de unidades residenciais multifamiliares com parâmetros estabelecidos pelo artigo 3º da Lei nº 7.199, de 17 de julho de 2014, referente ao domínio útil do prazo de terras nº 1.026-P e 1.025-5 do Quarteirão Ingelheim, localizado na Rua Madre Francisca Pia, s/nº, Quarteirão Ingelheim, 1º Distrito, quais sejam:

I – Altura de implantação máxima: 27,00m (vinte e sete metros).

II – Uso exclusivo: Residencial Multifamiliar.

III – Afastamento frontal: 3,00m (três metros).

IV – Afastamento frontal da guarita e compartimento de lixo: 0 (zero).

V – Afastamento lateral e fundo pelas divisas: 3,50m (três metros e cinquenta centímetros).

VI – Área mínima da unidade: 40m2 (quarenta metros quadrados).

VII – Área mínima de recreação e lazer: 1,50m2 (um metro e meio quadrados) por unidade, sendo no mínimo 50m2 (cinquenta metros quadrados) cobertos.

VIII – Área de ventilação e iluminação mínimas dos compartimentos habitáveis: 15% (quinze por cento) da área do piso do compartimento.

IX – Área de ventilação e iluminação mínimas dos compartimentos não habitáveis: 10% (dez por cento) da área do piso do compartimento.

X – Área do duto de ventilação e iluminação mínimo dos compartimentos não habitáveis: 1/50 (um cinquenta avos) do somatório das áreas dos pisos dos compartimentos não habitáveis voltados para o duto ou prisma.

XI – Elevador: obrigatória a instalação de elevador para prédios com mais de três pavimentos acima do pavimento térreo e de dois para baixo deste mesmo pavimento, ficando limitado o número de 01 (um) elevador para até 42 (quarenta e duas) unidades, ficando excluídas deste número as unidades do pavimento térreo e/ou de acesso.

XII – Estacionamento para veículos: na proporção de uma vaga por cada unidade;

§ 1º – Não é permitida a existência de vagas presas.

§ 2º – São obrigatórias as instalações de portaria com local para correspondência, guarita com instalações para funcionário composta de banheiro, vestiário, refeitório e local centralizado próximo ao logradouro público para acondicionamento e coleta de lixo.

§ 3º – É obrigatória a reserva de 3% (três por cento) do total das unidades habitacionais para portadores de necessidades especiais e idosos.

§ 4º – É obrigatória a garantia de acessibilidade e mobilidade para as áreas públicas e de uso comum do condomínio para idosos e portadores de necessidades especiais.

Art. 2º – Será permitida na Área de Especial Interesse Social, criado por este Decreto, a implantação das vias e passeios com os seguintes parâmetros:

I – Vias de acesso interno com 06 (seis) metros de largura.

II – Via internada de acesso e circulação em mão única com largura mínima da caixa de rolamento de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) e passeio com largura mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Parágrafo único – Ficam dispensados os passeios internos ao longo das vias do lado onde não houver edificações.

Art. 3º – Para o licenciamento da obra é obrigatória a apresentação da licença ambiental de instalação e as declarações de viabilidade das concessionárias de água potável, esgoto sanitário, luz e força, bem como do Município quanto a drenagem de águas pluviais e coleta de lixo.

Art. 4º – As demais condições das edificações e da ocupação não previstos neste Decreto devem atender ao determinado no Código de Obras e na Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 16 de outubro de 2019.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 3.112 de 16 de outubro de 2019

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar PAULO ROBERTO MUSSEL, matr. nº 0114, da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Controle de Vetores, Zoonoses e Agravos de Interesse à Saúde, do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Saúde, símbolo FG-1, a partir de 01/10/2019. (Of. nº 831/2019 – SSA)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 16 de outubro de 2019.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 3.113 de 16 de outubro de 2019

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar RACHEL LEÃO DE OLIVEIRA PEREIRA, matr. nº 14526-2, da Função Gratificada de Orientador Escolar, da E. São Judas Tadeu, da Secretaria de Educação, a partir de 11/09/2019. (Of. nº 2317/19 – SED)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 16 de outubro de 2019.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 3.114 de 16 de outubro de 2019

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c a Lei nº 7.556/2017, as Professoras abaixo relacionadas, para exercerem Funções Gratificadas de Orientador Escolar, da Secretaria de Educação.

#### E. São Judas Tadeu – mais de 400 alunos

– SIMONE VELOSO OLIVEIRA PEREIRA, matr. nº 15844-5, a partir de 30/09/2019

#### E. M. Dr. Theodoro Machado – menos de 400 alunos

– ROSEMARY CAÇADOR BRANCO, matr. nº 19463-8, a partir de 01/08/2019

(Of. nºs: 2311/19; 2320/19 – SED)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 16 de outubro de 2019.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 3.115 de 16 de outubro de 2019

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c a nº 7.512/2017, ALBA VALÉRIA DE ALMEIDA BARCELOS DIAS, matr. nº 4250, para exercer Função Gratificada de Chefe da Divisão de Controle de Vetores, Zoonoses e Agravos de Interesse à Saúde, do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Saúde, símbolo FG-1, a partir de 01/10/2019. (Of. nº 831/2019 – SSA)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 16 de outubro de 2019.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 3.116 de 16 de outubro de 2019

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c a Lei nº 7.556/2017, RACHEL LEÃO DE OLIVEIRA

PEREIRA, matr. nº 19722-0, para exercer Função Graticada de Orientador Escolar, da E. M. Luiz Carlos Soares – Menos de 400 Alunos, da Secretaria de Educação, a partir de 11/09/2019. (Of. nº 2317/19 – SED)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 16 de outubro de 2019.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 3.117 de 16 de outubro de 2019

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar RODRIGO SARTI RABELO, do Cargo de Agente Público Municipal, de Supervisor Técnico Administrativo do HMNSE, da Secretaria de Saúde, símbolo APM-2, a partir de 20/09/2019. (Of. nº 801/2019 – SSA)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 16 de outubro de 2019.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO-CHEFE DE GABINETE – Nº 070/19

– Expediente do dia 16/10/2019

32196/2019 – De acordo com o art. 26 da Lei nº 8666/93, ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer da Assessoria Jurídica do Gabinete, para a contratação da empresa Arterg Bureau de Artes, Gráfica e Editora Ltda, no valor de R\$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais) com amparo legal no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Em 16 de outubro de 2019.

**RENAN CAMPOS**  
Secretário-Chefe de Gabinete

(Por Delegação de Competência – Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017)

## Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

#### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 39/19

Procs. n.ºs. 51373/19, 51248/19, 50700/19, 50332/19, 51168/19, 52071/19, 46054/19, 50753/19, 50260/19, 52198/19, 51908/19, 51302/19, AUTORIZO... Proc. nº 35219/17, INDEFERIDO, CONFORME INFORMAÇÃO DE 16/09/19 DA ASJUR-SAD... Procs. n.ºs. 50481/19, 52130/19, 35614/19, 46233/19, 51393/19, 53402/19, 53304/19, 52771/19, CERTIFIQUE-SE O QUE CONSTAR... Procs. n.ºs. 47447/19, 49221/19, 48317/19, 52408/19, 52482/19, 52438/19, 52427/19, 52422/19, 52421/19, 52410/19, 52406/19, 48526/19, 45048/19, 29821/19, 50060/19, 52966/19, 52967/19, 52971/19, 52972/19, 53002/19, 53036/19, 53096/19, 53121/19, 53151/19, 53038/19, 53125/19, 53148/19, 53205/19, 53156/19, 53173/19, 52965/19, 52629/19, 52862/19, 52893/19, 52897/19, 52874/19, 52870/19, 52858/19, 52850/19, 52843/19, 52841/19, 52849/19, 52830/19, 52832/19, 52790/19, 52801/19, 52738/19, 52695/19, 52663/19, 52608/19, 52641/19, 49495/19, DEFERIDO... Proc. nº 36875/19, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DE 02/10/19 DO DEREH... Proc. nº 7521/19, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DE 07/10/19 DO DEREH... Procs. n.ºs. 52447/19, 47056/19, 45997/19, 48805/19, 48368/19, 47845/19, 45118/19, 47864/19, 49581/19, 48653/19, 48031/19, 47909/19, 49922/19, 51034/19, 51170/19, 47908/19, 50191/19, 46341/19, 49596/19, 49466/19, 50470/19, 46038/19, DEFERIDO, FAÇA-SE O EXPEDIENTE... Procs. n.ºs. 18172/19, 50325/18, 59194/18, 4506/19, 78258/19, ARQUIVE-SE... Procs. n.ºs. 37422/18, 48924/18, 46199/18, PROVIDENCIADO, ARQUIVE-SE... Proc. nº 49455/19, PREJUDICADO... Proc. nº 10133/16, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DE 14/08/19 DA TURMA 01 DA CPIA... Proc. nº 22385/14, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DE 11/4/08/19 DA CPIA... Proc. nº 45422/19, INDEFERIDO, CONFORME INFORMAÇÃO DE

07/10/19 DA PRG/PATF... Proc. nº 48295/19, DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, (ART.222 E SEG DA LEI Nº 6.946/12 – DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS), DESIGNANDO A SERVIDORA ALINE DA SILVA GUIMARÃES, PARA ATUAR COMO SINDICANTE, VISANDO A APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NO PROCESSO Nº 48.295/2019, FICANDO A SINDICANTE AUTORIZADA A OUVIR QUANTAS PESSOAS JULGUE NECESSÁRIAS, ASSIM COMO PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. CONCEDENDO-LHE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO... Proc. nº 48294/19, DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, (ART.222 E SEG DA LEI Nº 6.946/12 – DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS), DESIGNANDO A SERVIDORA FERNANDA APARECIDA CORDEIRO DE ALMEIDA, PARA ATUAR COMO SINDICANTE, VISANDO A APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NO PROCESSO Nº 48.294/2019, FICANDO A SINDICANTE AUTORIZADA A OUVIR QUANTAS PESSOAS JULGUE NECESSÁRIAS, ASSIM COMO PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. CONCEDENDO-LHE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO...

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

**ANDREA SAMPAIO MACHADO**  
Departamento Administrativo e Financeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO TURMA 03 – PORTARIA Nº 138 de 24/01/2017

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INDICIAMENTO PROCESSO Nº 404110/2016

Com base nos artigos 81 c/c 82 § único; Artigo 192, inciso III c/c o artigo 193 inciso XVIII e artigo 198 da Lei 6946/12, fica citado e indiciado o servidor CARLOS ALEXANDRE MAIA DE MORAES, mat. 18.163-3, a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento deste, DEFESA relativa aos fatos apontados no Processo Administrativo supra citado. Tal defesa deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, Turma nº 03, e apresentada a Secretária da Turma 03, no horário de 12h às 18h, à Av. Barão do Rio Branco, 2.846, Centro (Prédio do Centro Administrativo – 3º Andar -DELCA), sendo-lhe facultado o direito de constituir Defensor e fazer vista do processo no local acima citado.

Petrópolis, 08 de outubro de 2019.

**OSWALDO ALBERTO FILHO**  
Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

#### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 492/2019 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 50/2019, livro F-72, fls. 216/217. Processo Administrativo nº 013945/2019. TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, e ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL PETROPOLITANA O objeto é o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo COMPROMISSÁRIO em decorrência de intervenção em imóvel. Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria. O COMPROMISSÁRIO deverá doar 48 mudas de espécies nativas da Mata Atlântica. A doação deverá ser realizada no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente termo. Aos vinte cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

**FÁTIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS**  
Diretora do DELCA

#### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 537/2019 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 05/2019, livro F-73, fls. 08/09. Processo Administrativo nº 042569/2019. TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, e ÁGUAS DO IMPERADOR S.A. O objeto é o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pela COMPROMISSÁRIA em decorrência de intervenção em imóvel. Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria, a COMPROMISSÁRIA deverá plantar 280 mudas de espécies nativas da Mata Atlântica. O plantio deverá ser iniciado em outubro de 2019. Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

**FÁTIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS**  
Diretora do DELCA

#### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 538/2019 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 14/2019, livro D-28, fls. 35/38. Processo Administrativo nº 44297/2019. Contrato de Prestação de Serviço entre o Município de Petrópolis e TECNOLAMP DO BRASIL, LÂMPADAS E ACESSÓRIOS LTDA. O objeto deste contrato, é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DE-SINSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NATALINA EM TODA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. A execução dos serviços será iniciada a partir da ordem de início, com término em 13/01/2020. O valor global é de R\$ 2.191.500,00. O Programa de Trabalho nº 21.01.15.451.2025.2090.3390.39.00, fonte 001 e Nota de Empenho nº 2393/2019, da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública. Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

**FÁTIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS**  
Diretora do DELCA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/19

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE CARNÊ DE IPTU E DÍVIDA ATIVA PARA A PREFEITURA DE PETRÓPOLIS. Valor estimado: R\$ 91.523,20. DATA/HORA/LOCAL: 30/10/19 às 14h, na Av. Barão do Rio Branco, nº 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ.

Edital completo e maiores informações a partir de 17/10/19, no "site" www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações). Esclarecimentos: tel. (024) 2233-8202/8195, nos dias úteis, das 12h às 18h.

Petrópolis, 14 de outubro de 2019.

**FÁTIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS**  
Diretora do DELCA

## Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO Nº 038/19

– Expediente do dia 11/10/19  
22411/2019 – Homologo a presente licitação por Tomada de Preços nº 02/19, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI § 4º da Lei nº 8666/93. Adjudico o objeto à Empresa EXPRESSO BARÃO E SANTA LUZIA LTDA., pelo valor global de R\$ 180.000,00.

**RONALDO MEDEIROS**  
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

(Decreto de Delegação de competência nº 06/17)

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

### ORDEM DE PARALISAÇÃO

Comunicamos a empresa FCK ENGENHARIA LTDA., que a partir de 12/08/19, estamos PARALISANDO OS SERVIÇOS contratados através do processo nº 2194/2019, relativos à EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE ITAIPAVA – PETRÓPOLIS/RJ. TAL PARALISAÇÃO FAZ-SE NECESSÁRIA TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ESTUDOS PARA READEQUAÇÃO DOS QUANTITATIVOS PARA A CONCLUSÃO DA OBRA.

**FABIANA RIBEIRO DE CARVALHO FIAT**  
Engenheira

## Coordenadoria Especial de Articulação Institucional

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE (CLS) DO BAIRRO CARANGOLA

O Conselho Municipal de Saúde de Petrópolis, em observância da lei municipal nº 7.479 de 28 de dezembro de 2016, alterada pela lei municipal nº 7.705 de 12 de setembro de 2018, convoca a população afim de compor o CONSELHO LOCAL DE SAÚDE (CLS) do bairro Carangola, que será composto por gestores, trabalhadores e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes na área de abrangência da Unidade de Saúde da Família (USF) do bairro Carangola.

Os Conselhos Locais de Saúde são instâncias colegiadas, autônomas, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de garantir a participação de usuários e dos trabalhadores da saúde, juntamente com a Administração, na gestão e acompanhamento das ações e serviços das unidades de saúde do município. Os interessados proponentes a membros do CLS deverão observar os seguintes requisitos:

1. O CONSELHO LOCAL DE SAÚDE compor-se-á de no mínimo 8 (oito) membros de forma paritária observada:

1.1. 50% (cinquenta por cento) usuários do S.U.S residentes na área de abrangência

1.2. 25% (vinte cinco por cento) trabalhadores da Equipe de Saúde do PSF do bairro Carangola eleitos entre seus membros;

1.3. 25% (vinte cinco por cento) representantes da Administração Pública indicados pelo Executivo Municipal.

1.4. As inscrições para composição do Conselho Local de Saúde do bairro Carangola serão realizadas entre os dias 24 de outubro a 24 de novembro de 2019, das 08h às 15h/na Unidade de Saúde da Família do bairro Carangola, situada na Estrada do Carangola, 860.

2. Para as vagas destinadas aos membros usuários, será necessário apresentar a seguinte documentação:

2.1. Cópia do documento de Identidade, CPF e Comprovante de Residência que demonstre domicílio na área de abrangência da Unidade de Saúde da Família do Bairro Carangola.

2.2. Ter no mínimo 18 anos.

3. Cronograma:

**24/10 24/11/19** – Período das Inscrições (Apresentação dos documentos na Unidade de Saúde da Família do bairro Carangola)

**Dia 24/11/19** – Fórum Local a ser realizado das 10h às 11h30 na Creche Escola Recrear, situada na Rua Divino Espírito Santo, 377, Carangola. É obrigatória a presença dos inscritos durante todo o Fórum, para que os mesmos possam concorrer a eleição como membros do Conselho;

**Dia 24/11/19** – divulgação dos nomes dos conselheiros eleitos.

4. Membros titulares eleitos deverão indicar seus suplentes.

5. O Conselho Local de Saúde, após implantado terá 120 dias para elaborar o seu respectivo Regimento Interno, que deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação num prazo de 30 dias.

**ROGÉRIO LIMA TOSTA**  
Presidente do COMSAUDE

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA

### ATA DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA – CMPAF

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, no auditório da EMATER – Empresa de assistência técnica e extensão rural no Estado do Rio de Janeiro, localizada na Estrada União Indústria, 9.700 – Ponte dos Arcos -Itaipava – Petrópolis foi realizada a 2ª Conferência Municipal de Política Agrícola e Fundiária, conforme publicado no Diário Oficial 5760 de 17 de setembro de 2019. A qual tem por objetivo a eleição das 06 (seis) entidades representantes das comunidades rurais no COMPAF para mandatos de 02 (dois) anos. Composta a mesa diretora pelo Sr Presidente e Secretário de Desenvolvimento Econômico, Marcelo Fiorini, o vice-presidente Sr José Maurício, Sr Subsecretário de Desenvolvimento Econômico Sr Celso Alves Meyer, Marco Antônio Machado da Costa, gerente jurídico administrativo e financeiro e Flavia de Almeida Meirelles Palma, secretariando. estando presentes as entidades assentadas em listagem anexa. Iniciando os trabalhos às 14h30, habilitaram-se como candidatas as seguintes entidades: Associação de Produtores Rurais do Bonfim, Associação de Produtores Rurais do Brejal, Associação de Produtores Rurais do Caxambu, Emater – Empresa de Assistência Técnica e extensão Rural, Sindicato Rural. Dentre os votantes e com mais a presença da produtora Rural Srª Maria Celeste dos Santos Diniz foi realizada a votação aberta, foi iniciada a apuração: Associação de Produtores Rurais do Bonfim, com 06 (seis) votos, Associação de Produtores Rurais do Brejal, com 06 (seis) votos, Associação de Produtores Rurais do Caxambu, com 06 (seis) votos, Emater – Empresa de Assistência Técnica e extensão Rural, com 06 (seis) votos e Sindicato Rural com 06 (seis) votos. Por fim a eleição das entidades representantes das Comunidades Rurais no CompaF para o mandato de 02 (dois) anos ficou composta da seguinte forma em ordem alfabética: Associação de Produtores Rurais do Bonfim, Associação de Produtores Rurais do Brejal, Associação de Produtores Rurais do Caxambu, Emater – Empresa de Assistência Técnica e extensão Rural, Sindicato Rural. Nada Mais havendo foi encerrada a ata.

## INPAS

### PORTARIA Nº 360 de 09 de outubro de 2019

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 7.353/15 e, em cumprimento à Lei nº 5.169/95, art. 4º, §1º;

RESOLVE aprovar o enquadramento e a progressão, na categoria Sênior, do servidor ECLISON SOUZA DO AMARAL, matr. nº 11207 do Quadro Permanente do INPAS – Cargos em Extinção, à disposição da Prefeitura de Petrópolis. (Processo nº 1219/19)

Petrópolis, 09 de outubro de 2019.

**FERNANDO LEITE FORTES**  
Diretor-Presidente

### PORTARIA Nº 361 de 10 de outubro de 2019

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15 e em cumprimento a Lei nº 6.870/2011 c/c a de nº 6.908/2011 e Portaria PMP nº 2884/2019;

#### RESOLVE

Art. 1º – Refixar os proventos de MAURO JORGE ROCHA NICOLAY, matr. nº 04169-00, aposentado pela Portaria nº 159/2018, no cargo de Professor do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 9.975,26 (nove mil e novecentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08/08/2019. (Processo nº 1441/2019)

Petrópolis, 10 de outubro de 2019

**FERNANDO LEITE FORTES**  
Diretor-Presidente

### PORTARIA Nº 362 de 10 de outubro de 2019

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15 e em cumprimento a Lei nº 6.870/2011 c/c a de nº 6.908/2011 e Portaria PMP nº 2884/2019;

#### RESOLVE

Art. 1º – Refixar os proventos de AZI MERY CORRALES DE MACEDO, matr. nº 03902-00, aposentada pela Portaria nº 298/2017 no cargo de Professora do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis, enquadrada pela Lei nº 4401/86.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 5.933,90 (cinco mil e novecentos e trinta e três reais e noventa centavos).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08/08/2019. (Processo nº 1488/2019)

Petrópolis, 10 de outubro de 2019

**FERNANDO LEITE FORTES**  
Diretor-Presidente

### PORTARIA Nº 363 de 10 de outubro de 2019

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15;

#### RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I, II e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 MATILDES DA SILVA SILVEIRA, matr. nº 112909, Cozinheira – Nível: ZC6C do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 2.877,63 (dois mil e oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 1331/2019)

Petrópolis, 10 de outubro de 2019.

**FERNANDO LEITE FORTES**  
Diretor-Presidente

### PORTARIA Nº 364 de 10 de outubro de 2019

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de

Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15;

#### RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por idade, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 MARIA EUNICE DA SILVA FARIA, matr. nº 172928, Inspetora de Disciplina – Nível: AEI4A do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 947,63 (novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º – Deverá ser pago, em folha de pagamento, o complemento salarial para atingir o valor do salário-mínimo nacional, nos termos da Lei nº 7.581/2017.

Art. 4º – O reajuste do benefício rege-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/04.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 984/2019)

Petrópolis, 10 de outubro de 2019.

**FERNANDO LEITE FORTES**

Diretor-Presidente

#### PORTARIA Nº 365 de 10 de outubro de 2019

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15;

#### RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 SIMONE MARIA ELIAS SOUZA, matr. nº 121789, Professora – Nível: P5C do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 4.543,60 (quatro mil e quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 1300/2019)

Petrópolis, 10 de outubro de 2019.

**FERNANDO LEITE FORTES**

Diretor-Presidente

#### PORTARIA Nº 366 de 10 de outubro de 2019

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15;

#### RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 NEIDE GEBRAIL TAUKE, matr. nº 54704, Professora – Nível: P7B do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis, enquadrada pela Lei nº 4.401/86.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 7.269,08 (sete mil e duzentos e sessenta e nove reais e oito centavos).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 1334/2019)

Petrópolis, 10 de outubro de 2019.

**FERNANDO LEITE FORTES**

Diretor-Presidente

#### PORTARIA Nº 367 de 10 de outubro de 2019

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15;

#### RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 LEANDRA MARIA WEBER CASTRO, matr. nº 108006, Professora – Nível: P6C do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 4.915,35 (quatro mil, novecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 1338/2019)

Petrópolis, 10 de outubro de 2019.

**FERNANDO LEITE FORTES**

Diretor-Presidente

#### PORTARIA Nº 368 de 10 de outubro de 2019

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15;

#### RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por idade, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 ANA MARIA MIRANDA DA SILVA, matr. nº 180602 Cozinheira – Nível: ZC4A do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 782,88 (setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º – Deverá ser pago, em folha de pagamento, o complemento salarial para atingir o valor do salário-mínimo nacional, nos termos da Lei nº 7.581/2017.

Art. 4º – O reajuste do benefício rege-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/04.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 1307/2019)

Petrópolis, 10 de outubro de 2019.

**FERNANDO LEITE FORTES**

Diretor-Presidente

## CPTTRANS

### ATA DE REUNIÃO DA 1ª JUNTA DE ANÁLISE DE DEFESA DE AUTUAÇÃO

Às 10h do dia 12/09/2019, reuniram-se na sede da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTTRANS, situada na R. Alberto Torres nº 115, Centro, Petrópolis, RJ, os membros integrantes da 1ª Junta de Análise de Defesa de Autuação, nomeados pela Portaria nº 015, de 01 de agosto de 2018 e Portaria nº 014 de 01 de julho de 2019, tendo como Presidente Antônio Carlos Corrêa e membros Érica Marques Braga e Renata Chaves Lopes Oliveira, para decisão dos recursos em pauta para julgamento. Após os debates, foram proferidas as decisões abaixo indicadas juntamente com o nº do respectivo processo de cancelamento de multa:

Nº Processo	Processo Origem	Decisão
04598/2018.....		Deferido
04693/2018.....		Deferido
04698/2018.....		Deferido
04710/2018.....		Deferido
04805/2018.....		Indeferido
04823/2018.....		Deferido
04825/2018.....		Indeferido
04827/2018.....		Indeferido
04828/2018.....		Indeferido
04830/2018.....		Indeferido
04833/2018.....		Indeferido
04834/2018.....		Indeferido
04840/2018.....		Indeferido
04843/2018.....		Indeferido

Nº Processo	Processo Origem	Decisão
04844/2018.....		Indeferido
04845/2018.....		Indeferido
04846/2018.....		Indeferido
04851/2018.....		Indeferido
04852/2018.....		Deferido
04853/2018.....		Indeferido
04856/2018.....		Indeferido
04857/2018.....		Indeferido
04858/2018.....		Indeferido
04859/2018.....		Indeferido
04862/2018.....		Indeferido
04871/2018.....		Deferido
04872/2018.....		Indeferido
04873/2018.....		Indeferido
04877/2018.....		Indeferido
04879/2018.....		Deferido
04880/2018.....		Indeferido
04881/2018.....		Indeferido
04883/2018.....		Indeferido
04885/2018.....		Indeferido
04888/2018.....		Indeferido
04889/2018.....		Indeferido
04891/2018.....		Indeferido
04892/2018.....		Indeferido
04898/2018.....	E-12/022/101438/2018	Indeferido
04899/2018.....	E-12/194/100187/2018	Deferido
04900/2018.....	E-12/195/100077/2018	Indeferido
04918/2018.....		Indeferido
04920/2018.....		Indeferido
04921/2018.....		Indeferido
04922/2018.....		Indeferido
04923/2018.....		Deferido
04924/2018.....		Indeferido
04925/2018.....		Indeferido
04926/2018.....		Deferido
04927/2018.....		Indeferido
04930/2018.....		Indeferido
04935/2018.....		Indeferido
04941/2018.....		Indeferido
04944/2018.....		Indeferido
04946/2018.....		Indeferido
04950/2018.....		Indeferido
04952/2018.....		Deferido
04953/2018.....		Indeferido
04955/2018.....		Indeferido
00003/2019.....		Indeferido
00020/2019.....		Indeferido
00029/2019.....		Deferido
00030/2019.....		Indeferido
00031/2019.....		Indeferido
00037/2019.....		Indeferido
00040/2019.....		Indeferido
00064/2019.....		Deferido
00072/2019.....		Deferido
00073/2019.....		Indeferido
00074/2019.....		Indeferido
00075/2019.....		Indeferido
00082/2019.....		Indeferido
00083/2019.....		Indeferido
00085/2019.....		Indeferido
00086/2019.....		Deferido
00172/2019.....		Indeferido
00181/2019.....		Indeferido
00183/2019.....		Indeferido
00191/2019.....		Indeferido
00204/2019.....		Deferido
00205/2019.....		Indeferido

Nada mais havendo a tratar, determinou o Presidente o encerramento da presente sessão às 13h, lavrando-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros da 1ª Junta de Análise de Defesa de Autuação de Infrações em 12/09/2019.

**ANTÔNIO CARLOS CORRÊA**

Presidente

**ÉRICA MARQUES BRAGA**

Membro

**RENATA CHAVES LOPES OLIVEIRA**

Membro